

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 653/93A
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação de São Paulo
ASSUNTO : Regulamentação do artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo
RELATORES : Cons. Francisco Aparecido Cordão
Cons. Roberto Moreira
INDICAÇÃO CEE Nº 01/94 APROVADA EM 06-04-94

CONSELHO PLENO

1. O Conselho Estadual de Educação tomou a iniciativa de desenvolver estudos visando à elaboração de um anteprojeto de Lei, com o objetivo de subsidiar a tomada de posição do Governo do Estado de São Paulo no tocante à regulamentação do artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo, que trata dos Conselhos Regionais e Municipais de Educação. Para tanto, instituiu Comissão Especial para estudos sobre a criação e implantação de Conselhos Municipais e Regionais de Educação.
2. Como primeiro resultado desses estudos do Colegiado, foi expedido um Comunicado CEE, publicado no D.O.E de 09-10-93 (anexo), o qual foi enviado a dezenas de Municipalidades Paulistas.
3. O Plenário do Conselho Estadual de Educação, ao discutir a proposta de anteprojeto de lei, objetivando a regulamentação do artigo 243 da Constituição Estadual, levantou dúvidas se a Lei referida no artigo seria Lei Estadual ou Municipal. Decidiu-se, em consequência, encaminhar consulta sobre o assunto à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

PROCESSO CEE Nº 653/93a

INDICAÇÃO CEE Nº 01/94

4. O Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta da Educação, datado de 13-12-93 (anexo Parecer CJ Nº 421/93), concluí que a Lei referida pelo artigo 243 da Constituição Estadual deverá ser uma Lei Estadual, assim como Lei Estadual também deverá ser a que vier a criar os Conselhos Regionais de Educação. Leis Municipais deverão criar os Conselhos Municipais de Educação, obedecendo aos ditames das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do respectivo Município, bem como da Lei regulamentadora do artigo 243 da Constituição Estadual, além do definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
5. Decidida a preliminar de ordem jurídica, o Plenário do Conselho Estadual de Educação de São Paulo debateu e aprovou o anexo anteprojeto de Lei, a ser encaminhado à apreciação das autoridades competentes, e que define critérios para a institucionalização dos Conselhos Municipais e Regionais de Educação.
6. A orientação dada pelo anexo anteprojeto de Lei é a de que os referidos Conselhos devem ser implantados mesmo em municípios que não estejam mantendo redes de Escolas, uma vez que as referências constitucionais a Sistemas Municipais de Ensino e a Conselhos Municipais e Regionais de Educação devem ser interpretadas muito mais como uma indicação de rumos do que a tentativa de disciplinar uma situação existente. O que se objetiva é que, em cada município ou região, os problemas educacionais passem a ser percebidos como sendo, essencialmente, problemas locais, ainda que a solução dos mesmos possa, eventualmente, depender da ação estadual ou mesmo federal.

PROCESSO CEE Nº 653/93a

INDICAÇÃO CEE Nº 01/94

7. Com estas considerações e levando em conta, ainda, o previsto "regime de colaboração" União/Estados/Distrito Federal/Municípios, presente no artigo 211 da Constituição Federal, apresentamos o anexo anteprojeto de Lei Estadual, que regulamenta o artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo, a ser encaminhado às autoridades competentes.

São Paulo, 30 de março de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente